



## PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado José Guimarães

### I - RELATÓRIO

Aprovada na Câmara dos Deputados em 20 de julho do corrente ano, a Medida Provisória nº 986, de 2020, seguiu para o Senado Federal, onde também foi aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2020, que volta agora para esta Casa, a fim de examinarmos as modificações promovidas pelo Senado.

Originalmente muito simples, a MP nº 986, de 2020 foi significativamente modificada no âmbito do Senado Federal. Os dispositivos que tratavam da obrigatoriedade de aplicação, bem como do prazo de restituição diante da hipótese de não destinação foram deslocados do art. 14 para o art. 3º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 2020). Além disso, há previsão para reversão dos recursos não utilizados aos fundos estaduais e municipais, bem como determinações de envio periódico de informações sobre as destinações realizadas ao Tribunal de Contas da União.

### II - VOTO DO RELATOR



\* C 0 2 0 7 5 9 0 7 1 0 8 0 0 \*



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Não se observam vícios de constitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa no texto do Substitutivo do Senado Federal à MP n° 986, de 2020.

Do ponto de vista de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, as alterações promovidas pelo Substitutivo do Senado Federal à MP n° 986, de 2020 são estritamente de caráter normativo, sem qualquer impacto verificável nas receitas ou despesas da União, razão por que não há óbices à aprovação da matéria em relação a esse quesito.

No mérito, devemos salientar, antes de tudo a extraordinária urgência para a implementação do auxílio emergencial instituído pela Lei Aldir Blanc. Em condições normais, certamente compreenderíamos as preocupações que levaram o Senado Federal a instituir novas previsões de apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento e de instâncias de fiscalização dos recursos aplicados pela TCU.

Diante da premência para liberação mais rápida possível dos recursos às diversas categorias de artistas que já se encontram desde muito tempo em condições precárias de sobrevivência, somos de opinião que, apesar dos méritos inegáveis das alterações promovidas, devemos manter a MP n° 986, de 2020 exatamente como foi editada.

Tendo em vista o exposto, votamos **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Substitutivo do Senado Federal à MP n° 986, de 2020, bem como **pela sua adequação financeira e orçamentária**.

No mérito, votamos **pela rejeição** do Substitutivo do Senado Federal à MP n° 986, de 2020 e **pela manutenção** do texto original, já aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **José Guimarães**  
**Relator**

2020-8198

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR\_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 29/07/2020 14:07 - PLEN  
PRLP 2 => MPV 986/2020  
PRLP n.2/0